



ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 002 / 2 0 1 6.

***Institui a Política Agrícola Municipal,
cria o Fundo Municipal da Agricultura e
adota outras providências.***

***A Câmara Municipal de Abaiara aprova o
seguinte projeto de lei.***

Senhora Presidenta, Senhores vereadores.

O Vereador João Lourenço Pereira Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, amparado nos Arts. 3º, 33º, 38º, 39º, 40, 104, 105 e 106 da lei orgânica municipal e Arts. 11, 28 do regimento interno desta egrégia Casa Legislativa esperando que a mesma acate e dê a atenção devida quanto ao assunto em questão para posterior sanção do executivo municipal:

Art. 1º - Esta Lei define princípios e objetivos para a execução da **Política Agrícola Municipal**, cria o **Fundo Municipal de Agricultura**, e prevê as receitas que financiarão a promoção do desenvolvimento rural sustentável e solidário no município de **Abaiara** de forma complementar e subsidiária a **Política Agrícola** fomentada pela União e pelo Estado.

Art. 2º - São princípios da **Política Agrícola Municipal**:

- I - Equidade, inclusão social, gestão e participação popular.
- II - Transição agroecológica e convivência com o semiárido.
- III - Competitividade, empreendedorismo e acesso a mercado.
- IV - Assistência técnica e extensão rural.
- V - Capacitação e difusão do conhecimento.
- VI - Empoderamento dos/as agricultores/as familiares e dos/as empreendedores/as familiares rurais para participar da implementação desta Política.
- VII - Promoção e ascensão coletiva do/as cidadãos de vivência no meio rural tornando-os atore/as principais no contexto do desenvolvimento comunitário e sustentável.

Art. 3º - São objetivos da **Política Agrícola Municipal**:

- I - Fomentar a agricultura e a pecuária, a pesca artesanal, a piscicultura, a apicultura, o artesanato, o turismo rural e o empreendedorismo.
- II - Garantir assistência técnica para agricultores/as familiares, assentados/as de reforma agrária, pescadores/as artesanais, piscicultores/as, apicultores/as, artesões, e empreendedores/as familiares.

RUA PADRE IBIAPINA S/Nº - CENTRO - CEP 63.240-000
e-mail camaramunicipalabaiara@gmail.com CNPJ 12.478.988/0001-88
www.camaraabaiara.ce.gov.br - FONE (88) 9 8814-5386
ABAIARA - CEARÁ - BRASIL



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

III - Fomentar o cooperativismo, o associativismo, visando ampliar a participação popular nas organizações associativas e cooperativas que promovam o desenvolvimento rural sustentável.

IV - Implementar políticas públicas e programas que promovam a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico, a convivência com o semiárido, a geração de trabalho e renda, e o combate a pobreza rural.

V - Promover ações que estimulem a produção, a agroindustrialização e a comercialização dos produtos da agricultura familiar e pecuária, pesca artesanal, piscicultura, apicultura e artesanato.

Art. 4º - São beneficiários/as da **Política Agrícola Municipal**, agricultores/as familiar e empreendedores/as familiares rurais, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Federal Nº 11.326/2006, que exploram atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.

II - Utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento.

III - Tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.

IV - Tenham percentual de no mínimo 50% ou mais proveniente da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelas leis municipais vigentes.

V - Dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

VI - Trabalhe em harmonia com o meio ambiente, abolindo a praticas das queimadas e agrotóxicos num processo de sustentabilidade constante, permitindo o seu reuso por gerações presentes e futuras.

§ 1º - O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar assentamento de reforma agrária federal ou estadual, condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º - Também são beneficiários/as desta Lei:

I - Silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem a caatinga ou que promovam o manejo sustentável deste bioma.

II - Aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede.

III - Extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste Artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores.

IV - Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste Artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - Povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do Art. 4º.



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

VI - Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do Art. 4º.

Art. 5º - A Política Agrícola Municipal se articulará com a Política Agrícola fomentada pela União e pelo Estado, no que refere a:

- I - planejamento agrícola.
- II - pesquisa agrícola e tecnológica.
- III - convivência com o Semiárido.
- IV - difusão de tecnologias apropriadas.
- V - assistência técnica e extensão rural.
- VI - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais.
- VII - defesa da agropecuária.
- VIII - informação agrícola.
- IX - produção, comercialização, abastecimento e armazenagem.
- X - associativismo e cooperativismo.
- XI - formação, capacitação e profissionalização.
- XII - negócios e serviços rurais não agrícolas.
- XIII - legislação sanitária e tributária.
- XIV - agroindustrialização.
- XV - investimentos públicos e privados.
- XVI - infraestrutura e serviços.
- XVII - crédito rural.
- XVIII - garantia da atividade agropecuária.
- XIX - seguro agrícola e pecuário.
- XX - tributação e incentivos fiscais.
- XXI - irrigação e drenagem.
- XXII - habitação rural.
- XXIII - eletrificação rural.
- XXIV - mecanização agrícola.
- XXV - crédito fundiário.

Art. 6º - São Programas fomentados pela União para promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário, que se articulam com os princípios e os objetivos da Política Agrícola Municipal:

- I - PRONAF/Programa Nacional da Agricultura Familiar.
- II - SEAF/Seguro da Agricultura Familiar.
- III - PGPAF/Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar.
- IV - Programa Garantia Safra.
- V - PNAE/Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- VI - PAA/Programa de Aquisição de Alimentos - Programa de Doação Simultânea.
- VII - Programa Venda em Balcão da CONAB.
- VIII - PNHR/Programa Nacional de Habitação Rural.
- IX - PRONAT/Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.
- X - PROINF/Ação Orçamentária Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços.
- XI - ÁGUA PARA TODOS/Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água.



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

XII - P1MC - Programa 1 Milhão de Cisternas.

XIII - P1+2 - Programa 1 Terra e 2 Águas.

XIV - SUASA - Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária:

a. SIM/Serviço de Inspeção Municipal.

b. SIE/Serviço de Inspeção Estadual.

c. SIF/Serviço de Inspeção Federal.

XV - Território da Cidadania.

XVI - PNCF/Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 7º - São Programas fomentados pelo Estado para promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário, que se articulam com os princípios e os objetivos da Política Agrícola Municipal:

I - Programa Hora de Plantar.

II - Programa Estadual do Biodiesel.

III - Programa de Desenvolvimento da Cotonicultura Orgânica e Agroecológica.

IV - Programa de Modernização e Fortalecimento do Setor da Mandiocultura.

V - Programa de Apoio ao Extrativismo e Desenvolvimento da Carnaúba no Ceará.

VI - Programa de Práticas Agrícolas e Conservacionistas.

VII - Cultivo Protegido de Hortaliças e de Plantas Medicinais.

VIII - Irrigação Sustentável nos Aluviões, Energia Solar e Eólica.

IX - Projeto Mandala.

X - Programa de Desenvolvimento da Pecuária.

XI - Leite Fome Zero.

XII - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura.

XIII - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura.

XIV - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite.

XV - Programa de Apoio a Comercialização e a Infraestrutura.

XVI - Revitalização e Expansão da Cajucultura.

XVII - Programa de Implantação de Casas Digitais.

XVIII - Programa de Implantação de Bibliotecas Rurais e Programa Arca das Letras.

XIX - Programa de Apoio as Comunidades Quilombolas.

XX - Programa de Cadastro de Imóveis Rurais e Regularização Fundiária.

XXI - Projeto São José Produtivo III.

XXII - FECOP/Fundo Estadual de Combate a Pobreza Rural.

XXIII - FEDAF/Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

XXIV - Programa Tanques de Resfriamento de Leite.

XXV - Programa Medidor Horosazonal.

XXVI - Programa Cisterna de Placas.

XXVII - Programa Cisterna de Enxurrada/Quintais Produtivos.

XXVIII - Assistência Técnica e Extensão Rural.

XXIX - Programa de Defesa Agropecuária.

XXX - Programa Fogões Ecológicos.

XXXI - Programas Kits Sanitários.

XXXII - Cabra leiteira.



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 8º - São Programas fomentados pelo **Governo de Abaiara**, no âmbito da **Política Agrícola Municipal** de forma complementar e subsidiária a Política Agrícola fomentada pela União e pelo Estado, os que seguem:

- I - Feira da Agricultura Familiar.
- II - Exposição Agropecuária.
- III - Programa de melhoramento genético dos rebanhos bovinos, ovinos e caprinos.
- IV - Programa de produção, beneficiamento e armazenamento de forragem para alimentação dos rebanhos bovinos, ovinos e caprinos no período da estiagem.
- V - Programa de peixamento de açudes públicos e privados.
- VI - Programa de produção e distribuição de mudas frutíferas e arbóreas: nativas e exóticas.
- VII - Programa Mulher Empreendedora Rural.
- VIII - Programa Jovem Empreendedor Rural.
- IX - Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia do Artesanato.
- X - Programa Agroindustrializado dos Sabores locais.
- XI - Programa Conservação e Cultivo dos Solos locais.

Art. 9º - São fontes de receitas do **Fundo Municipal de Agricultura** para financiar a implementação da **Política Agrícola Municipal de Abaiara**:

- I - O Fundo de Participação Municipal, através da transferência mensal de 10% (dez por cento) do valor repassado pela União ao **Governo de Abaiara**, para compor as receitas do **Fundo Municipal de Agricultura**, na **Lei Orgânica Municipal de Abaiara e o disposto nos artigos deste projeto**.
- II - Transferências da União através de acordos, convênios, programas e projetos de fomento.
- III - Transferências do Estado através de acordos, convênios, programas e projetos de fomento.
- IV - Empréstimos contraídos pelo **Governo de Abaiara** para fomento.
- V - Doação de Empresas Públicas ou Privadas, e Organizações Não Governamental.
- VI - Captação de recursos junto a Empresas Públicas ou Privadas, e Organizações Não Governamental para execução de projetos de apoio ao fortalecimento do público disposto no Art. 4º desta Lei.
- VII - Os rendimentos das receitas do Fundo Municipal de Agricultura.
- VIII - Os recursos das contrapartidas quando previstas em Contratos ou Convênios firmados pelo **Governo de Abaiara** para implementação desta Política.
- IX - Outras receitas que venham a ser alocadas pelo **Governo de Abaiara** para este Fundo.
- X - 05% (cinco por cento) do orçamento municipal anual com exclusividade para a execução deste projeto de lei.

§ 1º - As receitas arrecadadas anualmente pelo **Fundo Municipal de Agricultura** para financiar a implementação da **Política Agrícola Municipal**, serão transferidas para o ano fiscal seguinte, a título de crédito a ser aplicado, ficando vetado o seu para outro fim alheio a este projeto.



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

§ 2º - As receitas arrecadadas anualmente pelo **Fundo Municipal de Agricultura** para financiar a implementação da **Política Agrícola Municipal**, deverão constar na **Lei de Previsão Orçamentária**, como crédito a ser aplicado pela **Secretaria de Agricultura**.

§ 3º - O Planejamento da aplicação das receitas do **Fundo Municipal de Agricultura** para financiar **Política Agrícola Municipal**, deverá ser submetido, anualmente, pela **Secretaria de Agricultura**, a aprovação do **CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, antes do **Projeto de Lei de Previsão Orçamentária** ser encaminhada pelo Poder Executivo Local ao Poder Legislativo Municipal.

§ 4º - As receitas do **Fundo Municipal de Agricultura** destinadas ao financiamento da **Política Agrícola Municipal de Abaiara** não sofrerão contingenciamento.

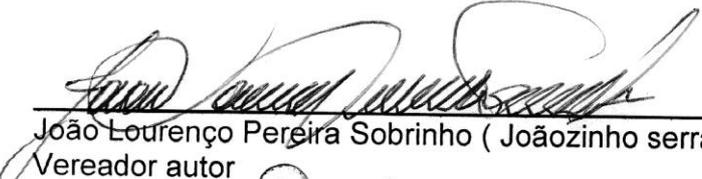
Art. 10 - Esta Lei institui o **CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável** como o espaço de planejamento, gestão e monitoramento da **Política Agrícola Municipal de Abaiara**.

Art. 11 - Esta Lei define que o **Governo de Abaiara**, através do **CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, realizará a cada 04 (quatro anos) uma **Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário**, com a participação massiva do poder público e dos/as beneficiários/as dispostos no Art. 4º desta Lei, para elaborar o **Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário**, que servirá de subsídio para o aperfeiçoamento da **Política Agrícola Municipal de Abaiara**.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaiara Ceará, 08 de abril de 2016.


João Lourenço Pereira Sobrinho (Joãozinho serra)
Vereador autor

Recebedor:

Data do recebimento 15 de abril de 2016.



ABAIARA **CÂMARA MUNICIPAL**

Justificativa

A agricultura familiar e pecuária no município de Abaiara no sul do Ceará é responsável pela maior parte dos recursos gerados e circulado na nossa base territorial. Não só pelo fator econômico que ela representa mas também pela ausência de outras fontes de recursos no meio rural. Isso porque dentre os muitos pontos em que ela pode contribuir, destaca-se o econômico, o sócio-cultural, o ambiental, o de segurança alimentar.

Especialistas e estudiosos do assunto "Agricultura Familiar", afirmam que os gastos no meio rural não significam despesas e sim investimentos mais do que necessários, uma vez que os Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais produzem não só para o próprio sustento alimentar e econômico mas também para alimentar os moradores das cidades.

A Agricultura Familiar contribui para regular e reduzir os preços dos alimentos e matérias-primas agropecuárias e, com isso, ajuda a controlar a inflação e aumentar a competitividade industrial, já que diminuem o custo dos alimentos de toda população.

O nosso município de Abaiara, tem uma histórica dívida com esse setor "Agricultura Familiar". Isso porque inexistente uma política agrícola com visões voltadas para o meio rural por parte do poder público ao longo de toda nossa história política e econômica. Um exemplo disso são os investimentos hoje em execução na zona rural. Eles são provenientes de parcerias entre a sociedade civil (Sindicato, Associações e Lideranças Comunitárias), organizações não governamentais e os governos estadual e federal, principalmente através dos bancos do nordeste e do Brasil.

Fica assim clara e evidente a necessidade que o nosso município tem de abraçar essa causa para que a força dessa atividade continue sendo mola propulsora para o desenvolvimento do nosso meio rural e urbano respectivamente.

Dessa forma, em nome de todos os agricultores e agricultoras familiares de Abaiara, espero que a nossa casa legislativa e o poder público local dê a atenção devida a este projeto dada a importância da matéria.

Sala das seções da Câmara Municipal de Abaiara Ceará, aos 08 de abril de 2016.

João Lourenço Pereira Sobrinho (Joãozinho Serra)

RUA PADRE IBIAPINA S/Nº - CENTRO - CEP 63.240-000
e-mail camaramunicipalabaiara@gmail.com CNPJ 12.478.988/0001-88
www.camaraabaiara.ce.gov.br - FONE (88) 9 8814-5386
ABAIARA - CEARÁ - BRASIL